Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 22.0003**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma e ampliação da Unidade do SESC LER, no Município de Indiaroba/SE,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio deste ano de 2022, às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 028/2022, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 22.0003.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que compareceu a presente sessão a empresa **Sercol Saneamento & Construções Ltda. (CNPJ nº 02.053.711/0001-50),** neste ato representada pelo senhor Lívio Nascimento Santos (CPF nº 575.708.095-72). Além disso, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente no tocante aos itens/serviços discriminados nas alíneas "b" e "c" do item 8.2 do Instrumento Convocatório. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, aberto o envelope e após análise detalhada, **decide** a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Sercol Saneamento & Construções Ltda.,** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Para licitante ausente, o prazo de eventual recurso é de **05 (cinco) dias úteis,** que fluirá a partir da publicação deste ato no portal de licitações do SESC/SE. Encerrados os trabalhos, **às 15h15,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Emyr Pimentel Alcântara Lisboa
Membro

Luzula dos Reis Melo
Membro

Sercol Saneamento & Construções Ltda.
Lívio Nascimento Santos